



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2025

AUTORIA: SIMÃO VIEIRA MOTA

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de shows e artistas locais e profissionais do setor de som automotivo nos eventos realizados pela Prefeitura de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

Introdução: A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) foi designada para analisar o **Projeto de Lei Ordinária nº 129/2025, de autoria do vereador Simão Vieira Mota**, que estabelece que, em eventos culturais, esportivos, festivos ou artísticos promovidos, patrocinados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ao menos 50% das atrações contratadas deverão ser artistas locais e profissionais do setor de som automotivo devidamente cadastrados no município.

Análise Financeira:

Nos termos dos artigos 5º e 7º do projeto, a proposta prevê impactos orçamentários mínimos, que deverão ser absorvidos pelas dotações já existentes, com possibilidade de suplementação, caso necessário. Como a matéria implica contratação pública e execução de despesas, é adequada a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá observar os princípios da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Ressalte-se que o projeto não cria cargos nem altera a estrutura administrativa, tampouco impõe despesas obrigatórias sem a devida previsão legal e orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e com a Constituição Federal, especialmente o artigo 167, inciso II.



Análise Social:

Do ponto de vista social, a medida busca valorizar a cultura local e fomentar a economia criativa do município. Ao garantir espaço para artistas e profissionais da cidade nos eventos públicos, o projeto promove a inclusão produtiva, estimula a diversidade cultural e contribui para a circulação de renda na comunidade. A criação dos cadastros municipais assegura maior organização, transparência e rotatividade na contratação dos profissionais, ampliando o alcance das políticas culturais municipais.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários. Considerando que a proposta não apresenta vício de iniciativa, não impõe aumento de despesas obrigatórias sem previsão de cobertura e traz impactos orçamentários mínimos a serem absorvidos pelas dotações existentes, **o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 129/2025.**

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 129/2025, por entender que a proposição atende aos requisitos legais, orçamentários e financeiros, respeitando a legislação vigente, e contribui para o fortalecimento da cultura local, da economia criativa e da valorização dos profissionais do município.

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 129/2025.

Membro: Genildo dos Santos Azevedo

Pelas conclusões do relator



Presidente: Maria Aparecida Alves de Almeida

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DIVERGÊNCIA: nenhum

FAVORÁVEIS VEREADORES: Genildo dos Santos Azevedo, Jânio Bertoldo Branquinho, Maria Aparecida Alves de Almeida

AUSENTE O VEREADOR: nenhum

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: *Pela aprovação do Projeto de Lei N° 129/2025, por unanimidade de votos dos presentes.*

Sala da CFO, Comissão de Finanças e Orçamento, 30 de maio de 2025.

Maria Aparecida Alves De Almeida
(Dr^a Cidinha do Sindicato)
Presidente

Jânio Bertoldo Branquinho
Vice-Presidente e Relator

Genildo dos Santos Azevedo
Membro e Secretário